



REFORMA TRIBUTÁRIA

- Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.

ICMS

- Publicações de Protocolos ICMS.
- Publicações de Convênios ICMS.
- Contadores podem consultar integração de notas fiscais de seus clientes no Painel de Conformidade da Receita Estadual.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Realizado ajuste nas condições para apropriação de crédito presumido por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial de produtos cosméticos.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Procedimentos na devolução simbólica e posterior remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

PROJETO REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO – ADEQUAÇÕES NFS-e

A Nota Técnica nº 007 – Versão 1.0 contempla atualizações e esclarecimentos acerca do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e padrão nacional.

Junto a esta nota técnica, foram também publicadas, na seção de [documentação técnica](#) do portal da NFS-e, atualizações dos dois anexos listados abaixo:

- **AnexoVI-LeiautesRN_RTC_IBSCBS-V1.03.00 – NT007.xlsx**

Este anexo possui o layout da NFS-e com os novos grupos referentes ao IBS e à CBS (“Leiaute DPS_NFS-e - RT”) e regras de negócio da NFS-e;

- **AnexoVII-IndOp_IBSCBS_V1.01.00.xlsx**

Composto por uma tabela com os códigos indicadores da operação que são referenciados no campo “cIndOp” da DPS. A tabela foi baseada no art. 11 da Lei Complementar – LC Nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Salienta-se a necessidade de inclusão de um campo, na Declaração de Prestação de Serviços (DPS), ou seja, declaratório pelo emitente, para constar a indicação de enquadramento nas situações previstas nos artigos 451 e 466 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Nessas situações, o contribuinte terá a alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) reduzida à zero.

O documento promove nova versão da tabela de códigos indicadores da operação, baseada no art. 11 da Lei Complementar n. 214/25 e contempla ajustes e novos códigos

que foram criados para albergar os novos fatores geradores que serão formalizados pela NFS-e, além da possibilidade de utilização da mesma codificação em outros documentos fiscais, destacando:

- a) atualização do layout da NFS-e referente às informações de tributação federal, mais especificamente relacionadas ao PIS e à COFINS;
- b) tolerância máxima de arredondamento de R\$ 0,01 (um centavo de real), no cálculo do PIS e da Cofins;
- c) atualização do domínio no campo “CST”;
- d) tipo de Retenção PIS/COFINS e CSLL; e,
- e) valor Relativo às Retenções de Contribuições Sociais;

A Nota Técnica 007 traz um capítulo inteiro com esclarecimentos sobre:

1. operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS, mas que não eram operações formalizadas por documento fiscal;
2. códigos específicos para diversas operações relacionadas;
3. as autorizações de NFS-e relativas a essas operações deverão ser processadas diretamente na plataforma nacional;
4. todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estarão autorizadas a emitir esses documentos na plataforma nacional;



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

5. as evoluções da plataforma NFS-e para a formalização dos documentos fiscais dessas operações estão em desenvolvimento;
6. números da NFS-e;
7. nFS-e Via: Apuração do ISSQN e o Módulo de Apuração Nacional (MAN);

Por último, a Nota Técnica esclarece que até que o MAN esteja disponível e integrado com a NFS-e Via, os municípios podem, opcionalmente, utilizar esses documentos fiscais distribuídos para a apuração local do ISSQN, desde que adaptem suas legislações tributárias municipais para utilizarem esses documentos fiscais como insumo para essa apuração.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;
- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no

mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

• Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 7/2026, DOU de 10 de fevereiro 2026, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- [Protocolo ICMS n. 5/2026](#): Altera o Protocolo ICMS n. 64/2015, celebrado entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação.
- [Protocolo ICMS n. 6/2026](#): Altera o Protocolo ICMS n. 103/2012, que celebrado entre os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

Despacho CONFAZ n. 8/2026, DOU de 12 de fevereiro de 2026, publica Convênios ICMS aprovados na 419ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.02.2026.

- [Convênio ICMS n. 22/2026](#): Altera o Convênio ICMS n. 5/2026, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com cimento quando destinado a concessionárias de serviços de pedágio e construtoras, contratadas pela administra-

ção pública estadual para a pavimentação de estradas e vias públicas estaduais.

- [Convênio ICMS n. 23/2026](#): Altera o Convênio ICMS n. 217/2023, que autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.
- [Convênio ICMS n. 24/2026](#): Dispõe sobre a exclusão do Estado do Paraná e altera o Convênio ICMS n. 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
- [Convênio ICMS n. 25/2026](#): Prorroga as disposições do Convênio ICMS n. 151, de 3 de outubro de 2025, que autoriza a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e convalida os termos da legislação tributária que prorrogou sua fruição.



ICMS

CONTADORES PODEM CONSULTAR INTEGRAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SEUS CLIENTES NO PAINEL DE CONFORMIDADE DA RECEITA ESTADUAL

Publicação: 12/02/2026 às 10h22min – Site da Sefaz RS – Notícias

Desde 1º de janeiro de 2024, é obrigatório que a NFC-e seja emitida de forma integrada aos meios de pagamento eletrônicos.

Contadores com atuação no Rio Grande do Sul contam com uma ferramenta para auxiliar na regularização de seus clientes: um painel que mostra o percentual de adesão das empresas à chamada “nota integrada”. O recurso, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, busca incentivar o cumprimento da obrigatoriedade de integração entre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e os meios de pagamento eletrônicos. A emissão integrada é obrigatória desde janeiro de 2024.

O Painel de Conformidade está disponível no [Portal e-CAC da Receita Estadual](#) e deve ser acessado com login. Ele permite que os contadores identifiquem as empresas vinculadas a seu CPF ou CNPJ no cadastro estadual que ainda estão com baixa integração na emissão de suas notas.

Apesar de ser uma obrigatoriedade para os sócios e administradores, os profissionais de Contabilidade exercem papel estratégico na orientação, prevenção de sanções e promoção da conformidade tributária. Recentemente, após cerca de dois anos do iní-

cio da regra e um amplo trabalho preventivo junto aos contribuintes, a Receita Estadual iniciou uma nova etapa de fiscalização, começando a autuar empresas que apresentam baixa integração, conforme previsto na legislação estadual.

A “nota integrada” deve ser adotada por estabelecimentos que realizam emissão de NFC-e em vendas presenciais no Rio Grande do Sul, conforme o Decreto 56.670/22. Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser emitidos de forma integrada, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal, com a devida indicação em campo específico da NFC-e. Dentre os meios de pagamento estão os cartões de débito, de crédito, de loja (“private label”), a transferência de recursos, as transações do Pix e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

A medida busca trazer simplificação, dando mais agilidade às vendas e auxiliando na gestão financeira dos lojistas. A exigência também é fundamental para incrementar a conformidade tributária e evitar a concorrência desleal, pois, dessa forma, ajuda a barrar a sonegação. Mais detalhes sobre o tema podem ser conferidos neste [link](#).

Apoio à gestão contábil

Criado em 2024 pela Receita Estadual, o Painel de Conformidade é uma ferramenta de apoio à gestão contábil, permitindo atuação preventiva e orientação técnica para a regularização e o correto cumprimento da legislação. Acessado por meio do login no Por-



ICMS

tal e-CAC, ele reúne, em ambiente único, um conjunto abrangente e atualizado de informações sobre os contribuintes atendidos pelos profissionais de Contabilidade.

Com gráficos e tabelas intuitivas, é possível visualizar dados cadastrais e fiscais, situação em regimes especiais, cumprimento de obrigações acessórias e indicadores de conformidade, como a “nota integrada” e as omissões de Escrituração Fiscal Digital (EFD) e de Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), autos de lançamento, débitos, inadimplência e oportunidades de autorregularização. Além disso, o sistema também apresenta a distribuição dos contribuintes por setor econômico e a evolução da arrecadação de ICMS dos últimos 12 meses, proporcionando uma visão consolidada da situação fiscal dos clientes.

As informações apresentadas no painel são baseadas em dados coletados dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes, podendo haver divergências decorrentes de erros de preenchimento ou de parametrização. O percentual de integração exibido tem caráter exclusivamente informativo e não substitui a verificação pelos contribuintes das operações efetivamente realizadas.

A iniciativa está alinhada aos pilares de conformidade, diálogo, relacionamento e transparência da agenda Receita 2030+, programa de modernização da Receita Estadual composto por 30 iniciativas para gerar valor público e entregar uma Receita Digital para a sociedade. Sugestões para o aprimoramento contínuo do painel podem ser encami-

nhadas por meio do Fale Conosco do Portal de Atendimento da Receita Estadual, no item “sugestões, elogios e críticas” (clique [aqui](#)).

Nova etapa de fiscalização

Após período de implementação gradual da obrigatoriedade e de ações orientativas junto aos setores, a Receita Estadual iniciou a inclusão de contribuintes com baixa integração em programações de auditoria. Empresas que utilizarem equipamentos em desacordo com a legislação estão sujeitas à apreensão dos dispositivos irregulares e à aplicação de multa de R\$ 8.497,92 (300 UPF-RS) por equipamento, por mês, nos termos da Lei n. 6.537/73. Atualmente, cerca de 70% dos contribuintes emissores de NFC-e encontram-se em situação regular, enquanto aproximadamente 30% ainda apresentam baixa integração.

A Receita Estadual orienta que os contribuintes promovam a adequação de seus sistemas e equipamentos com a maior brevidade possível, evitando a ação fiscal e as consequências previstas na legislação, que deverão ser aplicadas por lotes ao longo dos próximos meses. Para isso, recomenda-se o contato com fornecedores de software emissor e operadoras de meios de pagamento, a fim de verificar a correta integração entre os sistemas.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.608/2025, DOE de 09/02/2025

- **Realizado ajuste nas condições para apropriação de crédito presumido por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial de produtos cosméticos – Alt. 6705** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Realiza ajuste técnico para corrigir referências no dispositivo que concede, no período de 01/01/26 a 31/12/28, crédito fiscal presumido de ICMS, aos centros de distribuição pertencentes a empresa industrial, em montante equivalente a 27% da alíquota incidente sobre o valor das saídas de mercadorias classificadas nos códigos 3302.90.91, 3302.90.99, 3304.30.00, 3304.99.90, 3305.10.00, 3305.30.00, 3305.90.00, 3307.10.00, 3307.20.10, 3307.20.90, 3307.49.00, 3307.90.00, 3401.20.90 e 3401.30.00 da NBM/SH-NCM, produzidas pela própria empresa neste Estado. (Lv. I, art. 32, CCXXXV, nota 02, “a”, 3, e “c”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 10/2026, DOE de 10/02/2026

- **Procedimentos na devolução simbólica e posterior remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM** – Dispõe sobre os procedimentos na devolução simbólica e posterior

remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM.

Na hipótese de devolução total ou parcial e posterior saída de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, conforme o disposto na Lei Federal n. 10.711/2003, deverão ser observadas as disposições constantes no Ajuste SINIEF 48/2025. (Tít. I, Cap. XCII)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	586 587 588 589 590 591 592 593 594 595
Calendários	Dez/25 Jan/26 Fev/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA